



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 734/2
Data: 16/06/2020 - Horário:
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% A TODO TRABALHADOR DA SAÚDE CUJAS INSTITUIÇÕES EM QUE TRABALHAM ESTEJAM VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado a todos trabalhadores de saúde do Estado de Alagoas, de suas autarquias e de suas fundações, que prestarem atendimento nas unidades de saúde a pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40%, calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2020.


Deputado GALBA NOVAES
MDS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.520-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo em tempos extraordinários, em que uma epidemia de grande alcance tem afrontado a saúde pública de nossa sociedade alagoana. Para isto, profissionais de saúde têm saído de suas casas para envidar esforços diários a fim de garantir a proteção de nossa população.


Com isso, estes trabalhadores estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que se dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vêm ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.

Por todas as razões expostas, e sabendo que a defesa da saúde se trata de competência concorrente entre o Estado e a União, segundo o artigo 74, XII da Constituição Federal, reiterando-se no artigo 7º, XII da nossa Constituição Estadual, estamos aqui apresentando esta proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente aprovação desta que pode trazer esperanças aos nossos heróis da saúde.

Sala das sessões, 15 de junho de 2020.


Deputado GALBA NOVAES

MDS